



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044176/2023-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0044176/2023-63	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Antônio Fernando Filassi		CPF/CNPJ: 018.917.948-17
Endereço: Rua Carlos Rodrigues da Cunha		Bairro: Centro
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-170
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio Fernando Filassi		CPF/CNPJ: 018.917.948-17
Endereço: Rua Carlos Rodrigues da Cunha		Bairro: Centro
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-170
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Curiango		Área Total (ha): 100,7302
Registro nº: 23.459		Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-88AF.CB69.D09D.4ACC.A575.CBB5.73BF.2879		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	181	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	93,0611

					cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	93,0611	Outros - árvores isoladas				93,0611
Total:	93,0611				Total:	93,0611
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					214,66	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume Autorizado	138,79	m ³
	Tora	<i>Pterodon pubescens</i>	Sucupira-branca	132,61		
	Tora	<i>Apuleia leiocarpa</i>	Garapa	6,18		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4 MAURO MOREIRA DE QUEIROZ-MASP: Data da Vistoria: 26/01/2024						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 20/02/2024 Validade: 20/02/2027		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	541399	7880486	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,06 ha, na Fazenda Beira Rio, matrícula 35.536 do CRI de Limeira do Oeste, tendo como coordenadas de referência 531276(x), 7875111(y); 531322(x), 7875105(y) (Sirgas 2000,UTM,22K), com plantio de 30 mudas de garapa, 30 de pequi e 35 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
12. OBSERVAÇÃO						
Dentre as 181 árvores autorizadas estão 03 pequis ,07 ipês-amarelos e 03 garapas que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e artigo 29, da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021 Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.						



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 20/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82167827** e o código CRC **C97A849D**.
